

LEI Nº 4.614 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

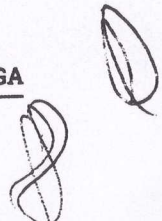
Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.975/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

- I – Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR.** Valor: R\$ 22.400,00. (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
- II – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI.** Valor: R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais).
- III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga.** Valor: R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).
- IV – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.** Valor: R\$ 84.746,30 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).
- V – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para trata ao Trabalho e à Educação - CRIARTE.** Valor: R\$ 70.610,20 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos).
- VI – Serviço de Obras Sociais - S.O.S. Educandário Joanna de Ângelis.** Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- VII – Associação Senhor Bom Jesus – Lar São Vicente de Paula** Valor: R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).
- VIII – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz.** Valor: R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).
- TOTAL:**R\$ 1.899.854,66 (hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal – recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.



Art. 3º. A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

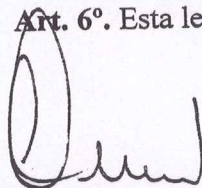
§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 15 Março de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

